



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05785/09

PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01858/2.016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. POSENTANDO(A):

2.2. NOME: RENATO REGO BARROS NETO

2.3. MATRÍCULA: Nº 144.814-5

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica -3 B IV

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.08.2007 – retificado em 28.08.2013

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.08.2007 – republicado em 13.09.2013

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 05785/09, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **RENATO REGO BARROS NETO**, matrícula **144.814-5**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
12 de julho de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO